

PORTARIA Nº 1535/2024-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas dos Decretos Judiciário nº 136, de 2 de fevereiro de 2024, e nº 316, de 10 de abril de 2024,

RESOLVE

Designar o Juiz Leigo BRUNO CARDOSO BANDEIRA DE MELLO, para, sem prejuízo da atual lotação, cooperar no Juizado Especial Adjunto Cível da Comarca de Saúde, nos processos de competência dos Juizados Especiais, até o dia 31 de janeiro de 2025.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 26 de novembro de 2024.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 1536/2024-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas dos Decretos Judiciário nº 136, de 2 de fevereiro de 2024, e nº 316, de 10 de abril de 2024,

RESOLVE

Designar o Juiz Leigo EDESIO DA SILVA PEREIRA, para ter exercício na 16ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 26 de novembro de 2024.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

DECISÕES/DESPACHOS EXARADOS PELO DESEMBARGADOR PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD, COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS,

Processo nº: TJ-ADM-2024/90482
Interessado(a): EVANLUCY LIMA DA SILVA
Assunto: Solicita final de lista

A candidata EVANLUCY LIMA DA SILVA, aprovada na Seleção de recrutamento de Conciliador em 18º lugar na Comarca de Feira de Santana (Processo de Seleção de 2023 - Edital nº 01/2023), renunciou à sua classificação original, solicitando seu deslocamento para o último lugar da lista de classificação do certame da função.

Nesse contexto, tendo em vista a disponibilidade do direito pleiteado, defiro a solicitação, referente ao pedido de final de lista da candidata para a função de Conciliador na Comarca de Feira de Santana.

Publique-se. Arquive-se.

ATA DA 44ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO NÚCLEO DE COMBATE ÀS FRAUDES DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DA BAHIA (NUCOF)

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, às 09h, reuniram-se, de maneira híbrida, por videoconferência realizada pelo aplicativo LifeSize, e na Coordenação dos Juizados Especiais, Sala 302, Anexo II, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, o Excelentíssimo Desembargador Paulo Alberto Nunes Chenaud, a Excelentíssima Juíza de Direito Mabile Machado Borba, da 06ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador, a Excelentíssima Juíza de Direito Ana Lúcia Ferreira Matos, da 03ª Turma Recursal da Comarca de Salvador, o Excelentíssimo Juiz de Direito Reginaldo Coelho Cavalcante, da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Paulo Afonso. O Excelentíssimo Desembargador Coordenador dos Juizados agradeceu aos presentes pelo comparecimento, dando início à reunião. Analisada a documentação enviada pela companhia aérea Gol, notadamente, ao que se refere à temática do transporte aéreo de “cão de suporte emocional”, a Magistrada Ana Lúcia Ferreira Matos informou que esta matéria será objeto de súmula a ser deliberada pela Turma de Uniformização e Jurisprudência do Sistema dos Juizados Especiais. Nesse ensejo, os membros do NUCOF decidiram pela elaboração de recomendação a ser expedida pela Colegiado para a análise judicial da matéria do transporte aéreo de “cão de suporte emocional”. No que se refere às notícias com indicativos de fraudes encaminhados pela companhia aérea Gol, pela empresa Boticário e pelos Magistrados dos Juizados Especiais, foi deliberado pelos membros do NUCOF o envio das referidas notícias à Ordem dos Advogados do Brasil para adoção das providências cabíveis. Ademais, foi determinado que, identificadas as unidades judiciárias onde tramitam os processos indicados nas aludidas notícias, devem ser expedidos ofícios aos respectivos Magistrados para ciência e adoção das diligências processuais pertinentes ao tratamento e enfrentamento destas demandas predatórias e fraudulentas. Por fim, foi posta à análise do NUCOF a minuta da Nota Técnica nº 003/2024/NUCOF, proposta pelo Magistrado Raimundo Nonato

Borges Braga, titular da 5ª VSJE do Consumidor de Salvador, cujo objeto é a validade de assinaturas eletrônicas emitidas pela plataforma gov.br. Aprovada à unanimidade a Nota Técnica nº 003/2024/NUCOF, devendo o inteiro teor ser publicado juntamente a esta ata de reunião. O Excelentíssimo Coordenador dos Juizados Especiais, Desembargador Paulo Alberto Nunes Chenaud, agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Nada mais tendo sido tratado, _____ Caroline Dantas Godeiro de Araujo Maia, Secretária, encerro a presente ata devidamente assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Coordenador dos Juizados Especiais e pelos Magistrados integrantes do Núcleo de Combate às Fraudes dos Juizados Especiais.

Desembargador PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenador dos Juizados Especiais

MABILE MACHADO BORBA
Juíza de Direito da 6ª Vara dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador

ANALÚCIA FERREIRA MATOS
Juíza de Direito da 3ª Turma Recursal da Comarca de Salvador

REGINALDO COELHO CAVALCANTE
Juiz de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Paulo Afonso

NOTA TÉCNICA nº 003/NUCOF/TJBA

PROPONENTE: COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS - COJE

EMENTA: ASSINATURA ELETRÔNICA. MANDATO JUDICIAL. SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. VALIDADE DE ASSINATURAS EMITIDAS PELO GOV.BR. ADESÃO A NOTAS TÉCNICAS EMITIDAS PELO TJMG, TJDFE E TJTO. INCIDÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA PELO STJ NO RESP Nº 2159442-PR. ADOÇÃO DAS MEDIDAS DISPOSTAS PELO CNJ NA RECOMENDAÇÃO Nº 159/2024. RECOMENDAÇÕES.

JUSTIFICATIVA:

O Núcleo de Combate às Fraudes do Sistema dos Juizados Especiais (NUCOF) é órgão colegiado, composto por Magistrados indicados pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, e vinculado à Coordenação do Sistema Estadual dos Juizados Especiais (COJE), na esteira do Decreto Judiciário nº 391, de 09 de julho de 2020 e Decreto Judiciário nº 463, de 27 de junho de 2022.

O objetivo do Núcleo consiste em recepcionar as notícias de fraude, discutir e propor mecanismos para prevenir a propositura e desenvolvimento de ações fraudulentas, podendo elaborar enunciados com o fim de orientar os Magistrados no combate às artificialidades.

Os diversos Tribunais do país estão envidando esforços prementes para mitigar os efeitos dessas artificialidades judicializadas, que, malversando o instituto da gratuidade da justiça e valendo-se das facilidades advindas com o processo judicial eletrônico, desorganizam o sistema de justiça nacional, dificultando até o atingimento da Meta 1 do CNJ para o Poder Judiciário, v.g, “Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente”.

No plexo de esforços para se identificar e mitigar os efeitos desse fenômeno, a edição de Notas Técnicas dos Centos de Inteligência e órgão congêneres, que se prestam a monitorar a litigiosidade abusiva nos Tribunais, têm ganhado relevância significativa, e poupado o retrabalho pela possibilidade de adesão ao estudo técnico de um Tribunal por outro, dada a identidade da casuística fática verificada.

É nesse sentido que o Núcleo de Combate às Fraudes do Sistema dos Juizados Especiais - NUCOF resolve aderir às Notas Técnicas editadas pelos órgãos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG[1] (Nota Técnica condutora); Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFE[2]; e Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - TJTO[3], com recomendações acerca das garantias de autenticidade e integridade dos documentos assinados eletronicamente no processo judicial eletrônico, especialmente o mandato judicial.

“Em vista de todos os fundamentos detalhadamente expostos pelos documentos suso referidos, o Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais¹ recomenda que:

a) em relação à assinatura dos documentos destinados a demonstrar o preenchimento das condições da ação e dos pressupostos processuais, como o instrumento de mandato judicial, verifique-se se está presente assinatura manual em procuração digitalizada em sua integralidade (sem montagem ou colagem) ou assinatura eletrônica qualificada, lançada mediante uso de certificado digital de padrão ICP-Brasil;

b) relativamente a documentos juntados a autos processuais para fazer prova de fatos ou atos jurídicos materiais, efetue-se a análise, em cada caso, acerca da suficiência da prova em questão, à luz inclusive do art. 10 da MP n. 2.200-2/2001, dos artigos 107 e 219 do Código Civil e do art. 18 da Lei nº 13.874/2019, devendo-se verificar se existe, em relação ao fato ou ato jurídico em questão, exigência de especial requisito formal de validade, e ainda avaliar as controvérsias delineadas pelas alegações das partes e o disposto nos artigos 428, I e 429, II, no CPC, assim como o Tema 1.061 do STJ”.

Ademais, dois fatos supervenientes às Notas Técnicas ora aderidas merecem consideração: (i) o julgamento do Recurso Especiais nº 2159442-PR[4] pela Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça; e (ii) edição do Ato Normativo 0006309-27.2024.2.00.0000, pelo Conselho Nacional de Justiça, que trouxeram luz ao enfrentamento do tema, em acréscimo à fundamentação das NTs citadas.